

PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, AUXILIO ALIMENTAÇÃO (CATEGORIA METALÚRGICA)

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/07/2023

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

1- Montadoras de duas ou mais rodas, motorizadas e de tampas metálicas.

O piso será de R\$ 1.915,81 (um mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.977,91 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a partir de 1º/05/2023 (total 11,29%).

2.1 – Descartáveis.

O piso será de R\$ 1.817,60 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.884,80 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais) a partir de 1º/05/2023 (total 12,96%)

2.2 – Montadoras de duas rodas não motorizadas, ar condicionado, bens finais e telhas metálicas.

O piso será de R\$ 1.806,16 (um mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.864,78 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 1.923,40 (um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 11,31%).

3.1 - Componentes de duas e quatro rodas motorizadas ou não, e demais empresas.

O piso será de R\$ 1.561,80 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.608,46 (um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 1.655,11 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,37%).

3.2 – Fabricantes de chicotes, carrocerias (tipo baú) e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas, empresas de componentes de elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas; e beneficiamento e manufatura de ferro, aço, alumínio, zinco e reciclados

O piso será de R\$ 1.467,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.510,50 (um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 1.553,84 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,25%).

4 - Micro e empresas de pequeno porte (L.C. 123/2006) e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado,

O piso será de R\$ 1.400,01 (um mil, quatrocentos reais e um centavos) em 1º/08/2022;
De R\$ 1.441,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) a partir de 1º/02/2023;
E de R\$ 1.482,72 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,25%).

Parágrafo primeiro. As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste do piso salarial;

Parágrafo segundo. As Empresas abrangidas por esta Convenção, que praticam pisos salariais maiores que os estabelecidos nas normativas anteriores a esta, deverão, obrigatoriamente, garantir a aplicação dos percentuais de reajuste previstos neste instrumento.

Parágrafo terceiro. No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderão justificadamente praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos signatários.

Parágrafo quarto – Fica terminantemente proibido a mudança de piso salarial em função da redução do número de empregados, comparado com o que praticavam na CCT do ano anterior.

Parágrafo quinto – **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas concederão a seus empregados, em caráter excepcional, auxílio alimentação, que não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário isentos de FGTS e INSS nos termos do **art. 457, parágrafo 2º da Lei nº 13.467/2017**, isento conforme segue:

1- Montadoras de duas ou mais rodas motorizadas e de tampas metálicas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.833,02 para piso final de 2.040,00	11,29%	60%	6,77%	7	47,42 %	11,29%	30%	3,39%	3	10,16%	do salário-base
Acima do piso até 2.400	11,15%	60%	6,69%	7	46,83 %	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base
Acima de 2.400 até 5.400	11,00%	60%	6,60%	7	46,20 %	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base
Acima de 5.400 até 8.400	10,50%	60%	6,30%	7	44,10 %	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base
A partir de 8.400,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50 %	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

2.1 - Descartáveis

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.728,00 para piso final de 1.952,00	12,96%	60%	7,78%	7	54,43%	12,96%	30%	3,89%	3	11,66%	do salário-base
Acima do piso até 2.400	11,15%	60%	6,69%	7	46,83%	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base
Acima de 2.400 até 5.400	11,00%	60%	6,60%	7	46,20%	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base
Acima de 5.400 até 8.400	10,50%	60%	6,30%	7	44,10%	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base
A partir de 8.400,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

2.2 – Montadoras de duas rodas não motorizadas, ar condicionado, bens finais e telhas metálicas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS							Parcela2 fev/23~abr/23				Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período		
Piso de 1.728,00 para piso final de 1.923,40	11,31%	60%	6,79%	7	47,50%	11,31%	30%	3,39%	3	10,18%	do salário-base	
Acima do Piso até 2.000	11,15%	60%	6,69%	7	46,83%	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base	
Acima de 2.000 até 4.000	11,00%	60%	6,60%	7	46,20%	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base	
Acima de 4.000 até 6.000	10,50%	60%	6,30%	7	44,10%	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base	
A partir de 6.000,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base	

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

3.1 - Componentes de duas e quatro rodas motorizadas ou não e demais empresas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.499,60 para piso final de 1.655,11	10,37%	60%	6,22%	7	43,55%	10,37%	30%	3,11%	3	9,33%	do salário-base
Acima do piso até 2.000	10,27%	60%	6,16%	7	43,13%	10,27%	30%	3,08%	3	9,24%	do salário-base
A partir de 2.000,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

3.2 – Fabricantes de chicotes, carrocerias (tipo baú) e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas, empresas de componentes de elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas; e beneficiamento e manufatura de ferro, aço, alumínio, zinco e reciclados

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.409,38 para piso final de 1.553,84	10,25%	60%	6,15%	7	43,05%	10,25%	30%	3,08%	3	9,23%	do salário-base
Acima do piso	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

4 - Micro e empresas de pequeno porte (L.C. 123/2006) e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado

4 - Micro e Pequenas Empresas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação	
	Faixas	Perc Auxílio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxílio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc		Auxilio período
	Piso de 1.344,87 para piso final de 1.482,72	10,25 %	60%	6,15%	7	43,05%	10,25 %	30%	3,08%	3	9,23%	do salário-base
	Acima do piso	10,12 %	60%	6,07%	7	42,50%	10,12 %	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

Parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO - Durante o período compreendido entre 1º de agosto de 2022 até 31 de abril de 2023, os seguintes procedimentos deverão ser observados pelas Empresas:

- Eventuais desligamentos, em número máximo equivalente a 10% (dez por cento) do quadro de Empregados, por mês, ou acima desse número mediante negociação com o Sindicato dos Trabalhadores;
- Concessão de 2 (dois) meses de assistência médica a contar da data de início do término do aviso prévio, em condições idênticas às já praticadas pela empresa; ou,
- Concessão de 2 (dois) meses de vale-alimentação a contar da data de início do aviso prévio; e,
- Priorizar os desligados nesse período, em caso de eventual recontração.

Parágrafo sétimo – Divulgação da Opção de Reajuste Imediato ou Auxílio Alimentação – As empresas deverão comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato dos Trabalhadores, a sua opção pela incorporação imediata do reajuste salarial ou pelo pagamento do auxílio alimentação, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por funcionário, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. Caso opte pelo Auxílio Alimentação, deverá definir e comunicar quais serão as datas de pagamento do referido Auxílio Alimentação.

Parágrafo oitavo – Reajuste das demais cláusulas econômicas – Fica convencionado que as empresas que optarem por incorporar o reajuste salarial antes de maio/2023, deverão também reajustar todas as demais cláusulas econômicas pelo índice de 10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais).

Parágrafo nono – Em havendo vinculação de pagamento de PLR a salário-base, será aplicada a regra de correção do Caput da Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – Caso a empresa faça a opção pelo pagamento em auxílio alimentação, deverá ocorrer por meio de empresas credenciadas pelos signatários do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/07/2023**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2022, serão reajustados conforme tabela abaixo:

1 - MONTADORAS DE DUAS OU MAIS RODAS MOTORIZADAS E DE TAMPAS METÁLICAS:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.400,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.400,00 até R\$ 5.400,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 5.400,00 até R\$ 8.400,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 8.400,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

2.1 - DESCARTÁVEIS:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.400,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.400,00 até R\$ 5.400,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 5.400,00 até R\$ 8.400,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 8.400,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

2.2 - MONTADORAS DE DUAS RODAS NÃO MOTORIZADAS, AR CONDICIONADO, BENS FINAIS E TELHAS METÁLICAS:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.000,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 4.000,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 6.000,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 6.000,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

3.1 - COMPONENTES DE DUAS E QUATRO RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, E DEMAIS EMPRESAS:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.000,00	10,27% (dez vírgula vinte e sete pontos percentuais)
A partir de R\$ 2.000,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

3.2 - FABRICANTES DE CHICOTES, CARROCERIAS (TIPO BAÚ), EMPRESAS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EMPRESAS DE COMPONENTES ELÉTRICOS E DE AR CONDICIONADO; DE COMPONENTES QUE NÃO DE DUAS RODAS; BENEFICIAMENTO E MANUFATURA DE FERRO, AÇO, ALUMÍNIO, ZINCO E RECICLADOS:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do Piso	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

4 - MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (L.C. 123/2006) E EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS E DE AR CONDICIONADO:

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

Parágrafo primeiro - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários;

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores admitidos entre 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2023, ressalvados os pisos salariais previstos nesta convenção;

Parágrafo terceiro – As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente, não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste.

Parágrafo quarto – **A critério exclusivo da empresa, fica salvaguardado a possibilidade de aplicar reajustes superiores ao convencionado neste instrumento, caso seja de seu interesse.**

Parágrafo quinto – Os empregados desligados durante os meses agosto de 2022 e abril 2023, deverão ter suas verbas rescisórias já calculadas com o reajuste previsto para 1º de maio de 2023.

Parágrafo sexto – Antecipação da Incorporação do Reajuste Salarial – A empresa tem a liberdade de antecipar a incorporação do reajuste salarial prevista nesta Convenção, inclusive efetuar o reajuste linear das faixas salariais que mencionam um valor fixo.